

CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2011

Pelo presente instrumento particular, de um lado O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná, com sede em Curitiba, no estado do Paraná, na Rua: Jose Loureiro, nº 211 sala 05, Centro, CEP: 80.010-140, inscrito no CNPJ sob o nº 76.258.466-0001-53, por outro lado o Sindicato Nacional das Empresas de Listas Telefônicas e Guias Informativos, com sede em São Paulo – SP, na Rua: Luiz Coelho, nº 320, conj. 82, Bela Vista, CEP: 01.309-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.533.101-0001-53, tem entre si certo e ajustado a presente convenção coletiva de trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA– VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA

Abrangência da presente Convenção Coletiva é de todos os empregados que trabalham nas empresas Editoras de Listas e Guias Informativos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o valor de R\$ 526,56 (quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos), a título de menor remuneração dos os empregados que trabalham nas empresas editoras de listas telefônicas e guias informativos dos Estados abrangidos por esta Convenção em funções administrativas, e de R\$ 747,37 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) para as funções técnicas.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que percebam remuneração exclusivamente fixa e que tenham sido admitidos antes de 30/04/2009 e cujos contratos continuem vigendo em 01/05/2009, fica assegurado um reajuste salarial de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento).

Parágrafo primeiro: Aos empregados que percebam remuneração mista, inclusive agenciador de publicidade, representante de vendas, consultor de mídia e similares que percebam remuneração mista (fixo + variável) e que tenham sido admitidos antes de 30/04/2009 e cujos contratos continuem vigente em 01/05/2010, fica assegurado um reajuste salarial de 5,50 % (cinco virgula cinco por cento) sobre a parte fixa da remuneração.

Parágrafo Segundo - Os percentuais constantes acima devem ser aplicados a partir de 1º/05/2009 sobre os salários fixos vigentes em 1º/05/2010 podendo ser compensados quaisquer reajustes antecipações e aumentos concedidos entre 1º/05/2009 a 30/04/2010, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos entre 1º/05/2009 e 30/04/2010, e cujos contratos continuem vigendo em 1º/05/2010 fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo único - O percentual deve ser aplicado a partir de 1º/05/2010 sobre os salários de admissão, podendo ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a admissão e 30/04/2010, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

Reajuste de 5,50% (cinco virgula e cinco por cento)

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
Maio/09	5,50%	1.0550
Junho/09	5,05%	1.0505
Julho/09	4,59%	1.0459
Agosto/09	4,13%	1.0413
Setembro/09	3,67%	1.0367
Outubro/09	3,21%	1.0321
Novembro/09	2,75%	1.0275
Dezembro/09	2,30%	1.0230
Janeiro/10	1,84%	1.0184
Fevereiro/10	1,38%	1.0138
Março/10	0,92%	1.0092
Abril/10	0,46%	1.0046

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIOS

A empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, descumprindo as datas previstas em lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) a empresa pagará o débito atualizado pelo índice da poupança até a data do efetivo pagamento;

- b) caso o pagamento do salário ocorra após o dia 10 do mês seguinte ao trabalhado, a empresa pagará, também, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido, na forma da letra "a" anterior;
- c) caso o pagamento do 13º salário ocorra depois de 10 dias do prazo legal, a empresa incorrerá na mesma multa estipulada na letra "b" anterior;
- d) ficam ressalvados nesta cláusula os motivos de força maior previstos nos Artigos 501 a 504, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O débito reverterá em favor do empregado e tanto a multa como a correção deverão ser pagas juntamente com o valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, alimentação, medicamentos, convênios com assistência médica e clubes / agremiações, ou outros benefícios e descontos, desde que expressamente autorizadas pelo empregado por escrito e com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES

Acordam as partes que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção que não estejam previstos na legislação vigente ou que excedam os limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários e/ou contratos de trabalho para quaisquer fins.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado que em caso de substituição de empregados, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais deste, durante o período em que ocupar as funções do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes aos empregados, de todo e qualquer pagamento que lhes façam, individualizando as parcelas e os valores, inclusive dos descontos, devendo os referidos comprovantes identificar a empresa, o empregado e os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo único - Quando do pagamento das comissões a que fizer jus o Empregado, a Empresa fornecerá os respectivos demonstrativos das vendas realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas, indicando a base de cálculo das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas empregadoras evitarão a ocorrência de horas extras, quando ocorrerem e não forem compensadas através do sistema de banco de horas, serão remuneradas, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MARCAÇÃO DE PONTO

Recomenda-se às Empresas o registro de ponto ou qualquer outro meio utilizado para tanto, nos dias em que os empregados permanecerem trabalhando após a jornada normal de trabalho. Em qualquer hipótese, para ser considerada extraordinária, a sobre-jornada deve ser previamente autorizada pela empresa, por escrito. As autorizações para as jornadas extraordinárias somente serão levadas a efeito por escrito e com a indicação dos setores abrangidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes se comprometem a implementar a medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, conforme previsto na Lei 10.101/2000, em 90 (noventa) dias, devendo neste prazo concluir os estudos, fixando critérios objetivos para sua apuração e sua forma de pagamento, sob pena de arcar com pagamento mínimo de PLR para cada empregado, nos seguintes valores:

- Empresas com até 50 empregados.....R\$ 180,00
- Empresas com mais de 50 empregadosR\$ 360,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados serão fornecidos vales-refeição, na mesma proporção dos dias úteis trabalhados em cada mês, no valor diário de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), observando as normas da legislação do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AJUDA DE CUSTO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

O empregado que utilizar veículo próprio para trabalhos externos a serviço do empregador terá direito a uma ajuda de custo mensal, cujo valor será fixo e previamente definido por cada empregador em particular.

Parágrafo único - A ajuda de custo não integrará o salário, tendo natureza exclusivamente indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS

As Empresas poderão desde que seja de seu interesse, a seu exclusivo critério de escolha, fornecer bolsa de estudo aos Empregados que estejam cursando o 3º. Grau ou realizando cursos de aperfeiçoamento e especialização, sem que tal benefício seja caracterizado como remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que, durante a vigência de convênios médicos, no caso de insatisfação dos empregados conveniados, os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com denúncia de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos conveniados. No caso de haver custos adicionais serão repassados aos empregados, de acordo com a faixa de pagamento. A empresa que mantiver vínculo comercial com o convênio não será obrigada a realizar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal ou por ele indicado, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais do empregado à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

Parágrafo único: As empresas que mantêm Apólice de Seguro Funeral, ficam isentas do referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

Para filhos até 3 anos de idade, o empregador reembolsará, à mulher empregada, valor das mensalidades de creche comprovadamente pagas, até o limite R\$ 120,00 (cento e vinte reais), desde que não reembolsadas por outra fonte.

Parágrafo Primeiro: Se a guarda judicial do filho for concedida ao pai, este, desde que comprove e somente nesta hipótese, receberá o benefício ora ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROVAS ESCOLARES

Fica assegurado ao empregado regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, o direito de sair 02 (duas) horas antes do horário habitual nos dias de provas escolares, condicionado tal benefício à prévia comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e desde que apresentado, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o atestado do Colégio comprovando o comparecimento à prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número 01, de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de

contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, junto à entidade sindical laboral. Entretanto, para que ocorra, a empresa deverá exibir o comprovante de pagamento das contribuições sindical, assistencial.

Parágrafo único - Os documentos necessários para a homologação, serão :
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias
Aviso Prévio e/ou Pedido de Demissão
Carta de Preposto
Extrato do FGTS
Carteira de Trabalho atualizada e com baixa (xerox)
Guia do Requerimento do Seguro Desemprego
Exame Médico Dimensional
Guia de Recolhimento da multa Rescisória (GRFC)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado deve ser feita por escrito e contra recibo, não podendo o aviso prévio ter seu início no último dia útil da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIÁRIOS

Aos estagiários será garantida uma bolsa de estudos equivalente a um salário mínimo mensal, observados os requisitos da Lei 6.494/77, regulamente pelo Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO

Toda promoção será formalizada com um aumento salarial efetivo, respeitado o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

Parágrafo Único – A promoção e o respectivo aumento deverão ser registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, em conformidade com o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa e que comprovadamente estiver até a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou proporcional, e que tenha trabalhado pelo tempo contínuo de 08 (oito) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das Contribuições Previdenciárias que vier a recolher como desempregado.

Parágrafo 1º - O reembolso deverá ser efetuado mediante a exibição de prova de recolhimento da Contribuição como desempregado e no valor integral.

Parágrafo 2º - Se o empregado dispensado houver assumido outro emprego ou qualquer outra atividade econômica, perderá o direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O empregado deverá comprovar o tempo de trabalho de que trata esta cláusula junto à empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data de notificação da dispensa, sob pena de não o fazendo, perder o aludido direito.

Parágrafo 4º – Abono por Aposentadoria - Aos empregados com 8 (oito) anos ou mais de trabalhos contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o "Banco de Horas", no qual as horas a crédito e as horas a débito do empregado poderão ser compensadas, nos termos do §2º do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO E REFEIÇÕES GRATUITAS

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário, previamente aprovada pela empresa, terminar após as 22:00 h, serão fornecidas refeição e condução para retorno à sua casa, gratuitamente.

Parágrafo único - Quando os gastos forem efetuados com recursos do empregado, a Empresa fará o reembolso no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia já compensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- LICENÇA PATERNIDADE

O empregado cuja esposa ou companheira der luz, será assegurado o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao nascimento da criança, conforme artigo 10º, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Igual benefício, terá o empregado (a) que vir adotar criança(s), até 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, a importância correspondente de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo descontado em de junho de 2010, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão efetuar o desconto das importâncias relativas à Contribuição Assistencial, em parcela única referente ao salário do mês de junho de 2010 e o repasse deverá ser feito até 30/07/2010, em guias próprias que serão encaminhadas a todas as empresas. O recolhimento poderá ser em carteira na sede do Sindicato na Rua José Loureiro, nº 211, 1º andar, sala 05 ou em qualquer Caixa Econômica Federal. É necessário fornecer ao Sindicato a relação nominal dos funcionários contendo função e valor recolhido de cada funcionário até a data de 30/07/2010, encaminhar por e-mail atendimento@steppr.com.br ou por correio para Rua José Loureiro 211, sala 05 Cep 80010-140 Curitiba-PR, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do montante não recolhido por mês de atraso, independente da correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadro de aviso no local da prestação de serviço para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROPRIEDADE DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS

As partes reconhecem pertencer exclusivamente ao empregador os direitos de utilização relativos às peças de publicidade, expressão de propaganda, marcas e logotipos criados, desenvolvidos e elaborados durante a vigência do contrato de trabalho, podendo ser tal propriedade transferida ao cliente anunciante, ou a qualquer outro terceiro, a qualquer título, de forma onerosa ou não, a critério exclusivo do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Assim, justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e cabíveis.

Curitiba, 24 de maio de 2010.